



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.005420/93-38
Recurso nº. : 13.586
Matéria : IRPF - Ex(s): 1991
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Interessado : JAIRO LUÍS NASCIMENTO DA CUNHA
Sessão de : 22 DE MAIO DE 2001
Acórdão nº. : 106-11.930

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Devem ser recebidos os Embargos de Declaração apresentados em conformidade com o artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes para o fim de se corrigir erro de fato constatado no acórdão embargado.

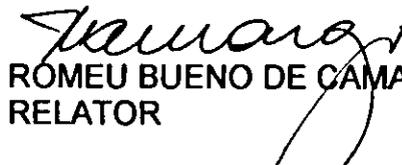
IRPF – ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO – Não tendo logrado êxito o contribuinte, em contraditar documento tido como idôneo para justificar acréscimo patrimonial a descoberto, deve ser mantido nessa parte o lançamento fiscal, devendo ser considerado, contudo os rendimentos isentos e não tributáveis, quando devidamente comprovados.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos apresentados pela Fazenda Nacional e RE-RATIFICAR o Acórdão nº 106-10.401, de 21/08/1998, para, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para que seja excluído do acréscimo patrimonial a descoberto o valor de Cr\$ 664.588,02, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


ROMEUBUENO DE CAMARGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11080.005420/93-38
Acórdão nº : 106-11.930

Recurso nº : 13.586
Interessado : JAIRO LUÍS NASCIMENTO DA CUNHA

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO, Relator

Trata a presente questão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo D. representante da Fazenda Nacional que se insurgiu contra a decisão prolatada por essa E. Câmara reproduzida pelo Acórdão 106-10.401.

Da análise do processo, constata-se que assiste razão em parte ao ilustre representante da Fazenda Nacional, especificamente quanto ao valor dos rendimentos isentos e não tributáveis.

Verifica-se, de fato, que o voto condutor do Acórdão embargado muito embora tenha feito expressamente referência correta aos valores que deveriam ser considerados no acréscimo patrimonial ali discutido, acabou por determinar um valor diferente daquele constatado como isentos e não tributáveis e dedutíveis do imposto de renda.

Dessa forma, tendo em vista o acima exposto e considerando os demais elementos constantes do processo, bem com do Acórdão embargado, voto por acolher parcialmente os Embargos de Declaração apresentados pelo ilustre Representante da Fazenda Nacional, para re-ratificar o Acórdão 106-10.401 de 21/08/1998, para dar provimento parcial ao Recurso Voluntário a fim de que seja excluído do acréscimo patrimonial a descoberto o valor de Cr\$ 664.588,02.

Sala das Sessões - DF, em 22 de maio de 2001. .


ROMEU BUENO DE CAMARGO